



LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a transformação da Universidade Virtual do Estado de Roraima – UNIVIRR, para a categoria de Fundação Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Universidade Virtual do Estado de Roraima - UNIVIRR, unidade desconcentrada, criada pela Lei nº 527, de 22 de fevereiro de 2006, para a categoria de fundação pública, órgão descentralizado, dotado de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia estatutária, administrativa, financeira, pedagógica, científica, cultural, patrimonial e disciplinar, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos – SECD.

Parágrafo único. A Fundação UNIVIRR terá sede e foro em Boa Vista, capital do Estado de Roraima, podendo criar outros órgãos de apoio, no território estadual ou fora dele, necessários à realização dos seus objetivos.

Art. 2º A Fundação UNIVIRR, instituição pública de educação superior à distância, tem como princípios a integração entre ensino, pesquisa, extensão e tecnologia, contribuindo para o exercício da cidadania no processo de construção do conhecimento e da cultura participativa.

Art. 3º A Fundação UNIVIRR tem como finalidade:

I - promover o ensino superior e a formação continuada na modalidade de educação à distância, através de ferramentas de ensino adequadas e recursos tecnológicos que possibilitem a interatividade, capazes de desenvolver o conhecimento científico, conjuntamente com os valores éticos que possam integrar o homem à sociedade, e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes no Estado de Roraima;

II – ministrar cursos de extensão, de graduação e de pós-graduação, bem como, prestação de serviços e demais atividades afins, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino, da pesquisa e da cultura em todo o território do Estado de Roraima;



III – realizar pesquisas estimulando atividades criativas, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente e fortalecendo a capacidade instalada do Estado;

IV – desenvolver atividades complementares de educação, assim como, programas e ações governamentais, especialmente aquelas onde os recursos tecnológicos, físicos e humanos disponíveis possam servir de apoio e sejam decisivos para a otimização dos resultados;

V – desenvolver programas de inclusão digital destinados, prioritariamente, aos estudantes da Educação Básica da rede pública de ensino e às comunidades populacionais geograficamente dispersos;

VI – cooperar e fomentar parcerias e intercâmbios com universidades, órgãos das esferas federal, estaduais e municipais e outras entidades e instituições de ensino, científicas e culturais, no âmbito nacional e internacional;

VII – formar estudantes que, por diversas razões, não puderam, no seu tempo próprio, encerrar ou prosseguir estudos universitários;

VIII – ofertar, em especial, o ensino superior e a formação continuada, na modalidade de educação à distância, aos grupos populacionais geograficamente dispersos.

Parágrafo único. No cumprimento de suas finalidades, a Fundação Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR poderá prestar serviços técnicos especializados às instituições públicas e privadas.

Art. 4º A Fundação UNIVIRR terá prazo de duração indeterminado, adotará métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa, extensão e assegurem a plena utilização de seus recursos humanos, materiais e tecnológicos, gozará, ainda, de autonomia prevista na legislação vigente e reger-se-á por Estatuto e Regimento Geral.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Os órgãos que compõem a Fundação UNIVIRR serão estruturados nos seguintes níveis de atuação:

- I - Nível de Administração Superior;
- II - Nível de Gerência Superior;
- III - Nível de Assessoramento;
- IV - Nível de Execução Programática;
- V - Nível de Execução Instrumental;
- VI - Nível de Ação Regional; e



VII - Nível de Atuação Complementar.

Art. 6º A estrutura da Fundação UNIVIRR será integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Administrativo da Fundação;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Reitoria;
- IV - Pró-Reitoria de Ensino;
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica; e
- VI - Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão.

Art. 7º A Administração Superior da Fundação UNIVIRR será exercida pelo Conselho Administrativo da Fundação, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§1º Os Conselhos Administrativo, Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão terão como Presidente o Reitor da Fundação UNIVIRR.

§2º O Governador do Estado de Roraima designará, por Decreto, Reitor(a) **Pro Tempore** para conduzir, coordenar e adotar as providências e medidas cabíveis de implantação da Fundação UNIVIRR, assim como, para administrá-la até a sua completa instalação.

Art. 8º A Fundação UNIVIRR será constituída por órgãos administrativos, unidades acadêmicas e outras unidades complementares, nos termos da lei.

Art. 9º A estrutura organizacional e o funcionamento da Fundação UNIVIRR será definida em seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 10. O patrimônio da Fundação UNIVIRR será constituído:

I - pela estrutura física e material dos prédios públicos situados na Alameda dos Bambus, 525, bairro Pricumã; e na Rua Princesa Isabel, 3524, esquina com São Sebastião, bairro Tancredo Neves, ambos na capital.

II - pelos bens e direitos que a Fundação UNIVIRR vier a adquirir, lhe forem transferidos ou por ela incorporados;

III - pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Estado, pelos Municípios, por entidades públicas e privadas ou por particulares.



Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação UNIVIRR serão provenientes de:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Estado de Roraima;
- II - contribuições, doações, financiamentos, dotações, auxílios e subvenções que lhes venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado, Municípios, por quaisquer órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e por pessoas físicas;
- III - remunerações por serviços prestados a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;
- IV - taxas, tarifas, mensalidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços;
- V - receitas geradas como resultados de aplicações de bens e valores patrimoniais, operações de créditos e juros bancários;
- VI - dotações de fundos especiais, na forma da lei; e
- VII - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 12. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo Estadual encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações da Fundação UNIVIRR.

Art. 13. O Estado de Roraima poderá ceder à Fundação UNIVIRR os servidores administrativos e/ou professores da rede pública estadual, até que seja constituído o Quadro de Pessoal Estatutário.

Art. 14. As funções de confiança e os cargos comissionados serão preenchidos com base no disposto na Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Ficam criados nos Quadros de Cargos em Comissão e de Função Gratificada da Fundação UNIVIRR os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

§1º Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas constantes do Anexo Único desta Lei Complementar serão preenchidos a partir de janeiro de 2010.



§2º Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas constantes do Anexo Único da Lei nº 527, de 22 de fevereiro de 2006, serão extintos em 31 de dezembro de 2009.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas de implantação e funcionamento da Fundação UNIVIRR.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 14 de janeiro de 2010.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO				
CÓDIGO/ PADRÃO	CARGOS	QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Subsídio	REITOR	01	13.950,00	13.950,00
Subsídio	VICE-REITOR	01	9.765,00	9.765,00
CNETS - I	PRÓ-REITOR	03	5.350,00	16.050,00
CNETS - I	CONSULTOR TÉCNICO I	02	5.350,00	10.700,00
CNES - II	PROCURADOR	01	4.000,00	4.000,00
CNES - II	PRESIDENTE DA CSL	01	4.000,00	4.000,00
CNES - III	MEMBRO DA CSL	02	3.210,00	6.420,00
CNES - III	ASSESSOR ESPECIALIZADO	02	3.210,00	6.420,00
CNES - IV	COORDENADOR DE FINANÇAS	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	COORDENADOR DE ENSINO	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	COORDENADOR DOS CENTROS MULTIMÍDIA	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	COORDENADOR DE REGISTRO ACADÊMICO	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	COORDENADOR DE PESQUISA E EXTENSÃO	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	COORDENADOR DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	CHEFE DE GABINETE	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	DIRETOR DE UNIDADE ACADÊMICA	02	2.500,00	5.000,00
CNES - IV	DIRETOR DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA	01	2.500,00	2.500,00
CNES - IV	ASSESSOR ESPECIAL	02	2.500,00	5.000,00
CDS - II	CHEFE DE CENTRO MULTIMÍDIA	25	1.605,00	40.125,00
CDI - I	SECRETÁRIA DOS CONSELHOS	01	1.070,00	1.070,00
CDI - I	SUPERVISOR DE PROJETOS	10	1.070,00	10.700,00
CDI - I	CHEFE DE SERVIÇOS	25	1.070,00	26.750,00
CDI - II	ASSISTENTE DE GABINETE	05	963,00	4.815,00
CDI - II	ASSISTENTE DE PROJETO DE INFORMÁTICA II	25	963,00	24.075,00
TOTAL		117		211.340,00